



EXCELENTÍSSIMO (A) – SENHOR (A) PREGOEIRO (A) – DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ.

Cópia – Secretaria de Administração/Finanças.

MISTER MICRO – PARANÁ-LTDA, já qualificada nos autos do pregão presencial n.º 38/2.019, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu Advogado devidamente constituído¹ que ao final subscrive, com espeque no art. 17 caput do Decreto Federal n.º 7.892/2013, aplicando o art. 65, inciso II, alínea “d” e, art. 40, inciso XI da Lei 8.666, apresentar o pedido de **“REAJUSTE-REEQUILIBRIO - REVISÃO DE PREÇOS”** em razão do aumento vertiginoso do dólar, acarretando o desequilíbrio no preços dos equipamentos vinculados a ARP 2807/2.019, no qual registrou os itens que a Peticionária fora vencedora. Assim, necessário a análise do pedido por meio dos institutos legais que abarcam este pedido, conforme demonstração “abaixo”.

1. REQUISITOS DA LEGITIMIDADE: DO PEDIDO DE REAJUSTE - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REVISÃO:

A propositura do **pedido de reequilíbrio econômico financeiro – revisão** contratual é legítimo e tem previsão no art. 65, inciso II, alínea “d”, parágrafo

¹ Procuração ADV -anexo (i).



8^o e art. 40, inciso XI, da Lei 8.666, ³devido à ocorrência do aumento vertiginoso no (DÓLAR), moeda que regula a compra dos equipamentos de informática e periféricos no mercado interno e externo. **No mês de setembro de 2019**, diga-se de passagem, mês em que ocorreu a licitação, o preço médio do (DÓLAR) ⁴ era de **R\$ 4,15 – quatro reais e quinze centavos**. Agora, mês de maio de 2020, quando da solicitação das entregas, o preço do (DÓLAR) ⁵ é de **R\$ 5,87 – cinco reais e oitenta e sete centavos**, assim, houve um efetivo aumento de aproximadamente 42%. Logo, diante desta ocorrência, entende-se que a mesma dá o amparo ao direito equacionamento monetário no valor unitário dos itens registrados na ARP, bem como do **reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro** que, independente de **lapso temporal** o sua revisão deve-se para dar guarida no **reequilíbrio econômico financeiro – revisão**, evitando o enriquecimento sem causa do órgão público e prejuízos ao contratado que por força dos atuais eventos globais, inclusive o mais grave, COVID-19 (CORONAVÍRUS), desequilibrou a moeda (DÓLAR).

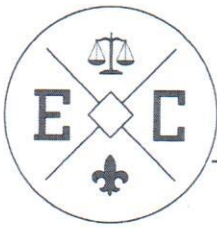
Superado as questões de legitimidade do pedido de **reajuste/reequilíbrio econômico financeiro – revisão** - passo agora para as razões do mérito.

² Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: **II - por acordo das partes: d** para restabelecer a relação que as **partes pactuaram inicialmente** entre os encargos do contratado e a **retribuição da administração para a justa remuneração** da obra, **serviço** ou fornecimento, objetivando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de **sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis, porém de **consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea **econômica extraordinária e extracontratual**. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). § 8º A **variação do valor contratual** para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as **atualizações**, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

³ Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: **XI - critério de reajuste**, que deverá **retratar a variação efetiva do custo de produção**, admitida a adoção de **índices específicos ou setoriais**, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

⁴ Cotação - Dólar - setembro de 2019 - anexo (ii).

⁵ Cotação - Dólar - maio de 2020 - anexo (iii).



2. DA EQUAÇÃO/REVISÃO/REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

Considerando que o dispositivo previsto no rol taxativo do art. 17º caput do Decreto Federal n.º 8.792/2013, com aplicação do art. 65, inciso II, alínea “d”⁷ prevê a possibilidade do reequilíbrio – revisão sobre o valor dos produtos/equipamentos registrados, conforme exposto nesta pedido, aplicando o reequilíbrio – revisão contratual dos materiais de informática e/ou congêneres, com base no preço inicial e unitário registrado, conforme previsão Legal, acrescendo o percentual de **no mínimo 32%** sobre o valor pactuado de cada item que ainda possui saldo.

3. DO PERCENTUAL % APLICÁVEL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REVISÃO:

Sabendo-se que a manutenção do **reequilíbrio econômico financeiro** tem raiz constitucional, resta saber se há aplicação do **limite de 25%** previsto no mesmo artigo 65 parágrafo 1º da Lei de Licitações sobre as repactuações dos contratos administrativos são o mesmo percentual para o reequilíbrio/revisão/reajuste.

A conceituação do instituto da repactuação ou reequilíbrio – revisão é de suma importância para que se conclua sobre a **aplicação do limite de 25%** previsto no artigo 65 da Lei 8666/93. Isto porque, não se referindo à alteração ou modificação

⁶ Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

⁷ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: **II - por acordo das partes: d** para restabelecer a relação que as **partes pactuaram inicialmente** entre os encargos do contratado e a **retribuição da administração para a justa remuneração** da obra, **serviço** ou fornecimento, objetivando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de **sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis, porém de **consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea **econômica extraordinária e extracontratual**. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



da dimensão do objeto do contrato, mas tão somente à adequação do preço contratado aos valores de mercado, não há que se aplicar a repactuação ou reequilíbrio o **limite de 25% estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93**. Como bem exposto por Marçal Justen Filho na mesma obra citada acima, a incidência do **limite de 25%** previsto na Lei 8.66/93 a repactuação e reequilíbrio “**conduziria a resultados impossíveis de serem defendidos**”.

Entende referido doutrinador também que se a vedação fosse aplicada a todas as hipóteses disciplinadas pelo art. 65, ter-se-ia de reconhecer que apanharia inclusive a **recomposição da equação econômica financeira** prevista no inc. II, alínea, “d” e isso, no seu entendimento, é “**insustentável e indefensável**”, na medida em que **não é possível se estabelecer limites à recomposição da equação econômico-financeira**.

Esse é o mesmo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que ao ser consultado pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais⁸ sobre a incidência da limitação de **25%** às repactuações ou institutos diversos a manter a equação econômica dos contratos, assim se pronunciou. Vejamos:

“Por fim, início a análise do terceiro questionamento presente nesta Consulta, referente à aplicabilidade dos limites previstos no **art. 65, §1º da Lei 8.666/93** aos Reajustes realizados em contratos administrativos”.

Veja-se o texto do referido comando legal:

Art. 65 (...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nas **obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no **caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos**.

(...)

Através de tal dispositivo, a Lei 8.666/93 **buscou limitar** a possibilidade de **ALTERAÇÃO QUANTITATIVA** do objeto de contratações públicas. No entanto, é cediço que tal norma destinasse apenas às hipóteses em que há **efetiva alteração do objeto do contrato administrativo**.

⁸ **Consulta** nº 761.137.



Portanto, não se referem os seus limites de 25% ou 50% previstos no parágrafo 1º do art. 65, aos procedimentos de **REEQUILÍBRIO - REVISÃO E DE REAJUSTE** das avenças, nos quais, em verdade, busca-se a manutenção da **equação-econômico financeira do contrato**, e não a modificação da prestação devida pelo particular contratado.

Nesse sentido, citamos posicionamento do professor Joel de Menezes Niebuhr:

Tanto as **alterações realizadas para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato propriamente dito**, quanto os decorrentes de reajuste, não devem obedecer aos limites dos 25% dos valores iniciais devidamente atualizados, prescritos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. **“O limite de 25% é para as situações em que se ACRESCE O OBJETO”**

Comunga do mesmo entendimento, ou seja, a não incidência do limite de 25% sobre a revisão, reequilíbrio e reajustes de preços o TCU, reconhecendo através do Acórdão 1.862/2003,⁹ em que restou acatada a justificativa da parte envolvida quanto a não observância de tal limite nos casos de **reajuste/recomposição de preços**.

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do **acórdão nº 3420/2017 – TCE**,¹⁰ também se posicionou de forma clara e objetiva, apontando que não há incidência dos efeitos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666, para busca da equação econômica financeira, sendo este somente aplicável aos casos de alteração de quantitativo do objeto. Continua tecendo que o direito ao **reequilíbrio econômico-financeiro** dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e

⁹ 7. Com relação ao **aumento do valor contratual**, as razões de justificativas dos gestores podem ser aceitas, uma vez que os termos aditivos ao Contrato nº 18/96 **não causaram acréscimo de serviços**, e sim prorrogação de prazo contratual e **REAJUSTE DE PREÇOS** previstos na Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal já se pronunciou sobre essa matéria ao proferir a **Decisão nº 90/2001 - Primeira Câmara**.

¹⁰ **Acórdão nº 3420/2017 – Tribunal Pleno - TCE-PR** - Esclarece critérios para reequilíbrio financeiro de contratos administrativos.



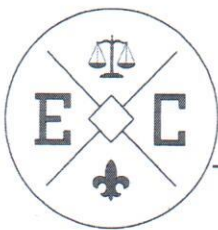
Contratos pode ser pleiteada apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua **equação econômico-financeira** e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações **qualitativas e quantitativas** detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a outra parte tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da **revisão dos preços originalmente previstos**. Explica mais uma vez que os percentuais legais de acréscimo estabelecidos no parágrafo 1º desse mesmo artigo - acréscimos ou supressões em obras, serviços ou compras até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para acréscimos - **têm sua aplicabilidade restrita ao aumento ou à diminuição do objeto contratual**, nos casos e termos ali previstos.

A atualização monetária dos valores contratuais também não caracteriza alteração contratual; e ambos não se confundem com o reequilíbrio econômico-financeiro. A orientação é do Pleno do TCE-PR, em resposta a consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Eraldo Teodoro de Oliveira. A consulta questionou em quais hipóteses é permitido o realinhamento e o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos; e se os percentuais de acréscimo contratual previstos na Lei nº 8.666/93 são aplicáveis, também, nos casos de reajuste referente à correção monetária.

Assim, compreendemos de acordo com os ensinamentos Doutrinários e posições do TCEs e TCU acima expostos, pode-se afirmar que o **reajustamento de preços** visando à recomposição do **equilíbrio financeiro** do contrato não sofre os efeitos da limitação imposta pelo §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, por não se tratar de **alteração ou modificação** da **dimensão do objeto contratado**, portanto, não se aplica o índice de **25% sobre os valores de reequilíbrio – revisão – de preços**.

Sendo assim, após deferimento do pedido de **reequilíbrio econômico financeiro - revisão**, no **percentual de 32%**, sobre o valor original e



unitário de cada item registrado do saldo restante da ata de registro de preços, oriunda do pregão presencial nº 38/2019, devido o mesmo encontrar adequada justificativa e legalidade para o reestabelecimento do valor mercadológico, possibilitando a execução das futuras entregas sem arretar prejuízo a ser suportado por esta empresa MISTER, de modo que este percentual extirpará o desequilíbrio causado pela moeda “(DÓLAR), bem como as incidências de impostos, taxas, logística e margem de lucro.

A luz do exposto, conclui-se que a empresa MISTER ora **CONTRATADA**, possui legitimidade na aplicação do reequilíbrio econômico – revisão dos itens 05, 06, 07 e 26, vinculado à minuta da ARP nº 2807/2.019¹¹, através da comprovação inequívoca do aumento vertiginoso da moeda americana (DÓLAR), onde comprova atingir os produtos/equipamentos de informática e periféricos, razão pela qual pleiteamos através dispositivo do art. 65, inciso II, alínea “d”, da total amparo legal para esta aplicabilidade, bem como pelos precedentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Quanto ao item 26, diga-se de passagem, com empenho para sua entrega, requer o cancelamento dele, para que possamos fazer a substituição da marca, considerando que a marca licitada está fora de linha/mercado, fator impeditivo de cumprimento do empenho.

4. DA TROCA DE MARCA

É legítimo o pedido de troca da impressora, por encontrar guarida no art. 65, inciso II alínea “b” da Lei 8.666. Portanto, a substituição da marca ofertada poderá ocorrer desde que determinados requisitos sejam observados ao manifestar a substituição da marca, além de no caso concreto, o produto/equipamento é **IDÊNTICO**, apenas haverá a substituição da MARCA por razões alheias a vontade da Peticionária, uma vez que após decorrido o determinado lapso temporal da assinatura da ARP, identificou que o produto/equipamento (impressora) está fora de linha de produção. No caso em tela, a Peticionária reforça a segurança jurídica de possibilidade da troca da marca anteriormente cotada.

¹¹ Minuta da ARP 2807-2019 -anexo (iv).



Além da nova marca ofertada para substituição ser de **“qualidade equivalente, similar e de melhor da marca”** inicialmente pactuada em proposta de forma então a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital, ou seja, produto/equipamento de qualidade, não se vinculando especificamente na marca propriamente dita.

Sendo assim, se houver entrega do produto licitado com a qualidade que se espera a substituição de marca não afetará sua essência.

5. DA POSIÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL:

A doutrina também entende ser possível a troca de marca de produtos/materiais inicialmente pactuados. Palavras do professor Diógenes Gasparini:

“O conteúdo do contrato nesse particular **NÃO PRECISA SER IDÊNTICO AO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e **condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório)** que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. **Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional.** O que não se permite é o **distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles.** Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a **Administração Pública ACEITE OUTRO BEM.** Sendo o **MESMO BEM**, admite-se modelo de **qualidade SIMILAR, EQUIVALENTE ou SUPERIOR**” (cf. in **Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530.**)

Diante do dispositivo legal e doutrina, compreende-se que a indicação da MARCA do produto a ser ofertado pelo licitante no ato da licitação, possui somente caráter referencial, sendo possível sua troca quando houver situação adversa necessite sua substituição. Por outro lado, não se deve confundir a impossibilidade de trocar marcas, pois, a menção à ***marca de referência citada na proposta*** ocorre apenas como critério de indicatário e referencial, e não obrigacional e vinculativo até o fim do ajuste. Existem órgãos licitante que insere em seus editais no mínimo de 03 marcas de produtos/equipamentos e/ou congêneres reconhecidas



no mercado de produtos/equipamento de informática e periféricos e/ou congêneres, mantendo as expressões “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade” após a descrição do objeto.

Logo, a menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os arts. 14,¹² 38, caput,¹³ e 40, inciso I,¹⁴ da lei nº 8.666/93.

Nesses casos, o órgão licitante deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a **marca de referência mencionada**, e não necessariamente deverá ser a marca pré-estabelecida, ou vinculada à proposta da licitação - acórdão 113/2016 – Plenário – TCU. Sobre a diferença entre a vedação à indicação de marca e a menção à marca de referência, assim se manifestou o Tribunal de Conta da União no Acórdão 2.829/15 – Plenário:

“A diferença básica entre os dois institutos **é que o primeiro** (excepcionado pelo art. 7º, ¹⁵§ 5º, da Lei

¹² Art. 14. Nenhuma compra será feita **sem a adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

¹³ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto** e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

¹⁴ Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: **I- objeto da licitação, em descrição sucinta e clara.**

¹⁵ Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: **§ 5º É vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem



8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada".

A luz do exposto, concluímos ser possível a substituição da MARCA – HP -OFFICEJET -7110-A para MARCA – EPSON L3150¹⁶, produto/equipamento “IMPRESSORA”, amparado na justificativa e fundamentação apresentada, além da legitimidade que é conferido as trocas de marcas, haja vista, o rol taxativo da Lei 8.666, Doutrina e Jurisprudência do TCU, comungam pela viabilidade e possibilidade da substituição da (s) marca (s) desde que observado as expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, conforme consta em sua ficha técnica.

Não sendo este o entendimento desta Municipalidade, a saber, conceder o reequilíbrio econômico – revisão dos itens 05, 06, 07 e 26, vinculado à minuta da ARP nº 2807/2.019, no patamar de no mínimo de 32% sobre os valores unitários do itens com saldo, requer a aplicabilidade do art. 19, inciso I¹⁷ e art. 21, inciso II¹⁸, ambos do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

Na oportunidade deste pedido de reequilíbrio

similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

¹⁶ Ficha técnica -anexo (v).

¹⁷ Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

¹⁸ Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: II - a pedido do fornecedor.



econômico – revisão dos itens 05, 06, 07 e 26 e troca de marca item impressora vinculado à minuta da ARP nº 2807/2.019, em que pesem as manifestações e embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este ínclito Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, em especial, ao ínclito Pregoeiro (a), Departamento de Licitação e Contratos, Departamento Jurídico, Controladoria Interna, Secretaria de Administração e Finanças e Chefe do Poder Executivo, Senhor (a) Prefeito (a).

Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento.

“o Advogado¹⁹ vem a ser um instrumento do processo civilizatório, pois, tendo por arma à palavra, aprende ao transformar o litígio na busca de uma solução pacífica baseada no bom senso, no justo, no equilíbrio, o valor do processo democrático, por via do qual mais vale o obtido pelo consenso, fruto da persuasão, do que o imposto pela força das armas ou do dinheiro.”

“à Justiça²⁰ é uma constante e perpétua vontade de viver honestamente, não prejudicar a outrem e dar a cada um o que lhe pertence.”

Cambé/Arapongas, 11 de maio de 2.020.

EDMAR CALOVI
ADVOGADO OAB Nº 81.865/PR

¹⁹ NEVES. José Roberto de Castro – “Como os Advogados salvaram o Mundo” – (p. 12).

²⁰ JUSTINIANO, Imperador Bizantino – 483 -565 DC.

**PROCURAÇÃO****OUTORGANTE:**

MISTER MICRO – PARANÁ-LTDA. pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **01.518.425/0001-50**, com sede localizada na Rua Japim, nº 891 – Jardim Bandeirantes, CEP: 86703-090, Município de Arapongas, Estado do Paraná; neste ato representado por seu sócio administrador **Senhor Julio Cezar Archilla**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n.º 031.962.109-01 e portador do RG sob o n.º 7.756.698-6 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Japim n.º 521— CEP: 86800-030 cidade de **Apucarana, Estado do Paraná**.

OUTORGADO:**EDMAR CALOVI****OAB 81.865-PR**

Advogado, brasileiro, com endereço na Rua Nossa Senhora do Rocio, 2.483 - Mezanino - CEP 86.181-110 – Cambé, Estado do Paraná. Pelo presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** acima nomeado e qualificado nomeia e constitui seu procurador o **OUTORGADO**, também acima qualificado, com os poderes das cláusulas **Ad Judicia et Extra**, para o fim de, representá-lo perante qualquer Juízo ou Tribunal Estadual ou Federal, em quaisquer ações ou procedimentos em que o **OUTORGANTE** for autor, réu, reclamado ou de qualquer forma interessado; promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de seus devedores; requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas; interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, receber citações e intimações em seu nome, podendo renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber, dar quitação e firmar compromisso; formular queixas-crime, representações criminais; prestar depoimento pessoal e praticar, enfim, tudo quanto necessário for para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes. O **OUTORGANTE** confere, ainda, ao seu procurador, os poderes para requerer, eleger, provar, recorrer, juntar e retirar documentos; assinar termos de responsabilidade; dar ciência, aceitar ou não acordo, e apresentar defesa. **Também com o fim específico** em promover defesas, recursos, impugnações e/ou medidas congêneres em processos licitatórios de quaisquer das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e, dela, **atuar irrestritamente** em todos os atos inerentes ao processo licitatório, bem como da Lei 10.520/02 e, dela, **atuar irrestritamente** em todos os atos inerentes ao processo licitatório, podendo propor junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, Tribunal de Contas das Unidades da Federação e Distrito Federal e Tribunal de Contas da União todos os processos cabíveis onde a **OUTORGANTE** seja parte interessada ou tenha interesse de propor medidas cabíveis.

01.518.425/0001-50

Cambé, 27 de abril de 2020.

MISTER MICRO PARANÁ LTDARua Japim, 891 Jd Bandeirantes
CEP: 86703-090**ARAPONGAS - PR**caloviadv@hotmail.com
caloviadv81@gmail.com

Rua Nossa Senhora do Rocio, 2.483 - Mezanino - CEP 86.181-110 – Cambé, Estado do Paraná

MISTER MICRO – PARANÁ-LTDA

Petição - Pedido de Reequilíbrio-Revisão - Itens da ARP 2807-2019 - TROCA DE MARCA- PROVIDÊNCIAS**De :** Edmar Calovi <caloviadv@hotmail.com>

Seg, 11 de mai de 2020 21:30

Assunto : Petição - Pedido de Reequilíbrio-Revisão - Itens da ARP 2807-2019 - TROCA DE MARCA- PROVIDÊNCIAS 6 anexos**Para :** ouvidoria@pmsjivai.pr.gov.br,
gabinete@pmsjivai.pr.gov.br,
controleinterno@pmsjivai.pr.gov.br,
licitacao@pmsjivai.pr.gov.br**Cc :** julio@mistermicropr.com.br,
julio@portostore.com.br, Leonardo - Porto Store
<vendas@portostore.com.br>

Segue o anexo contendo a petição com pedido de reequilíbrio/revisão dos preços dos item registrado na ARP 2807/2020, bem como demais anexos instrutores.

Na oportunidade deste pedido de reequilíbrio econômico – revisão dos itens 05, 06, 07 e 26 e troca de marca item impressora vinculado à minuta da ARP nº 2807/2.019, em que pesem as manifestações e embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este ínclito Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, em especial, ao ínclito Pregoeiro (a), Departamento de Licitação e Contratos, Departamento Jurídico, Controladoria Interna, Secretaria de Administração e Finanças e Chefe do Poder Executivo, Senhor (a) Prefeito (a).

Att,**Edmar Calovi**
Advogado - OAB 81.865/PR **Cotação - Dólar - maio de 2020 - anexo (iii)..pdf**
3 MB **Cotação - Dólar - setembro de 2019 - anexo (ii)..pdf**
4 MB **Ficha técnica -anexo (v)..pdf**
953 KB **Minuta ARP 2807-2019.pdf**
2 MB **Petição Reequilíbrio-Revisão Troca de M .S.J. Ivaí-PR..pdf**
1 MB **Procuração ADV -anexo (i)..pdf**

ECONOMIA

DÓLAR COM	+2,04%	R\$ 5,872	IBOVESPA	+1,41%	Dólar 0,087	EURO	+1,75%	R\$ 6,270	BITCOIN	+2,15%
-----------	--------	-----------	----------	--------	-------------	------	--------	-----------	---------	--------

COTAÇÕES

Dólar opera em alta de quase 3%, vendido perto de R\$ 5,87; Bolsa oscila

Do UOL, em São Paulo

07/05/2020 09h15

Atualizada em 07/05/2020 11h48

O dólar comercial disparava nesta manhã para novo recorde nominal, enquanto a Bolsa oscilava. Por volta das 11h45, a moeda norte-americana avançava 2,95%, vendida a R\$ 5,872, enquanto o Ibovespa, principal índice da Bolsa Brasileira caía 0,36%, a 78.776,73 pontos.

Ontem, o dólar fechou em alta de 2,03%, a **R\$ 5,703 na venda**, nova máxima recorde para encerramento, e a Bolsa caiu 0,51%.

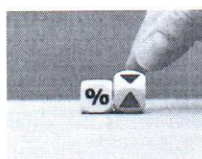
RELACIONADAS



BC reduz juros pela 7ª vez, a 3% ao ano, o menor nível da história



Corte de juros reduz ganho da renda fixa; veja como ficam os investimentos



Deterioração fiscal pode minar possibilidade de mais cortes de juros, diz Itaú

O valor do dólar divi
se ao dólar comerci
corretoras de câmb



Você quer receber notificações em tempo real e não perder nenhuma notícia importante?

Você pode cancelar quando quiser

NÃO

ACEITO

sive o **UOL**, refere-
ar moeda em

Investidores reag

O Banco Central cortou na quarta-feira a taxa básica de juros (Selic) à mínima histórica de 3% ao ano. A redução de 0,75 ponto percentual foi mais forte do que a prevista pelo consenso de mercado e sinalizou uma última diminuição à frente para complementar o estímulo monetário necessário em meio aos impactos da pandemia de **coronavírus**.

"O dólar opera mais fraco no exterior hoje, mas aqui é diferente, porque, com a decisão do Copom, a tendência do dólar é ficar mais estressado", disse à Reuters Álvaro Bandeira, economista-chefe do banco digital Modalmais, citando surpresa dos mercados após um corte acima das expectativas medianas.

Uma pesquisa feita pela Reuters com 26 economistas mostrou que todos esperavam redução de 0,5 ponto percentual na última reunião do Copom.

Em nota, a XP Investimentos disse que, "no comunicado emitido logo após a reunião, o BC ressaltou a elevada incerteza do momento e afirmou que, no cenário básico para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções. No entanto, interpretamos que os argumentos expostos são majoritariamente 'dovish' (ou seja, reforçam o cenário de mais cortes de juros adiante)".

O BC afirmou em comunicado que uma nova redução não deve ser maior que a adotada na quarta-feira, de 0,75 ponto, indicando que a Selic não deve cair aquém do patamar de 2,25% ao ano.

Em nota, o Bradesco avaliou que o futuro da taxa "dependerá, essencialmente, da combinação de dados econômicos, preços de commodities e da resposta da taxa de câmbio ao ambiente global, doméstico e à própria queda de juros".

De fato, a redução s
consideráveis sobre
rentáveis são os inve
menos atraente para
emergentes de risco



Você quer receber notificações em
tempo real e não perder nenhuma
notícia importante?

Você pode cancelar quando quiser

NÃO

ACEITO

em surtido efeitos
juros, menos
e torna o Brasil
rado a países

Ainda no radar dos mercados estava a notícia de que os pedidos iniciais de auxílio-desemprego nos Estados Unidos totalizaram 3,169 milhões na última semana.

Intervenção do BC

O Banco Central negocia nesta quinta-feira até 7,54 mil contratos de swap tradicional com vencimento em setembro de 2020 e janeiro de 2021.

** Com Reuters*

VEJA TAMBÉM

3 em cada 4 pequenas indústrias dizem que ajuda do governo não chega a elas

Gasolina fica 10% mais barata, e carne cai 6% na pandemia de coronavírus

Rendimento do 1% mais rico é 33,7 vezes o que recebe metade dos pobres



Você quer receber notificações em tempo real e não perder nenhuma notícia importante?

Você pode cancelar quando quiser

NÃO

ACEITO

Economia Notícias

Cotações

do UOL

Dólar turismo chega a R\$ 6,40 em SP; euro vai a R\$ 6,90, e libra, a R\$ 7,91

07/05/2020 12h10

Estadão Conteúdo

Lucro líquido da Ambev cai 59% no 1º tri comparado a 2019 e fica em R\$ 1,091 bi

07/05/2020 08h02

Estadão Conteúdo

Lucro líquido do BB cai 20,1% no 1º tri e fica em R\$ 3,39 bilhões

07/05/2020 08h01

Reuters

Trump poderá dizer em breve se China tem cumprido acordo comercial

06/05/2020 20h40

do UOL

Dólar emenda 4ª alta, passa de R\$ 5,70 e bate novo recorde; Bolsa cai 0,51%

06/05/2020 17h06

Carla Araújo

Marinhc

06/05/2020



Você quer receber notificações em tempo real e não perder nenhuma notícia importante?

Você pode cancelar quando quiser

do UOL

Governm

06/05/2020 10h33

NÃO

ACEITO

Guedes perde força

ão de R\$ 600 do BPC

AFP

UE projeta recessão histórica em 2020 devido ao coronavírus

06/05/2020 10h19

Reuters

Setor privado dos EUA perde recorde de 20,2 milhões de empregos em abril

06/05/2020 09h30

do UOL

Dólar opera em alta acima de 1%, vendido perto de R\$ 5,70; Bolsa cai

06/05/2020 09h25

Reuters

Índices acionários da China fecham em alta com investidores aguardando novos estímulos

06/05/2020 07h32

Estadão Conteúdo

'O Brasil está mais barato do que nunca', diz fundador da XP

06/05/2020 07h13

do UOL

V, U, W, L: O que são as letras que dizem se crise e desemprego demoram?

06/05/2020 04h00

do UOL

Dólar emenda terceira alta e fecha a R\$ 5,59; Bolsa sobe 0,75%

05/05/2020 17h07

Reuters
Brasil v
banco
05/05/202



Você quer receber notificações em tempo real e não perder nenhuma notícia importante?

Você pode cancelar quando quiser

NÃO

ACEITO

Lº tri de 2022, prevê

Estadão Conteúdo

Por causa da covid-19, queda da indústria em abril será maior, diz IBGE

05/05/2020 12h33

Reuters

Produção industrial no Brasil despencou e tem pior março em 18 anos com impacto do coronavírus

05/05/2020 09h01

Bloomberg

Recuperação da economia global não será rápida, diz OCDE

05/05/2020 08h28

do UOL

Dólar fecha em alta de 1,55%, cotado a R\$ 5,522 na venda, e Bolsa cai 2%

04/05/2020 17h03

Estadão Conteúdo

Atividade da indústria paulista cai 4,8% em março ante fevereiro, diz Fiesp

04/05/2020 12h20

do UOL

Open banking, que promete reduzir juros, começa em 30/11 e terá 4 fases

04/05/2020 12h19

Estadão Conteúdo

Crise reforça pressão por aumento dos gastos permanentes do governo

04/05/2020 12h08

Reuters

Corona

varejo fi

04/05/202



Você quer receber notificações em tempo real e não perder nenhuma notícia importante?

Você pode cancelar quando quiser

dificulta retomada para

Bloomb

Demanc

04/05/2020 09h40

e incerta

Reuters

Gol tem prejuízo de R\$2,3 bi no 1º tri, espera ter caixa até fim do ano mesmo sem BNDES

04/05/2020 09h39

Reuters

Petrobras exporta recorde de petróleo em abril, com China minizando crise

04/05/2020 09h30

Reuters

Apesar de tombo recente, investidor ainda hesita em ver preços atrativos no mercado brasileiro

04/05/2020 09h16

Reuters

Mercado piora de 3,34% para 3,76% previsão de queda do PIB em 2020

04/05/2020 09h04

Estadão Conteúdo

Mudança em texto reduz economia de Estados em R\$ 40 bi

04/05/2020 08h01

Estadão Conteúdo

O que deu certo no Ibovespa até agora em meio à crise do coronavírus

04/05/2020 07h00

do UOL

Advogadas acreditam em lucro de 30% com energia solar e perdem R\$ 35 mil

04/05/2020



Você quer receber notificações em tempo real e não perder nenhuma notícia importante?

Você pode cancelar quando quiser

NÃO

ACEITO

do UOL

Bolsa te

30/04/2020 10h10

ouro lidera ganhos

do UOL

Dólar sobe 4,69% em abril e vai a R\$ 5,438; Bolsa salta 10,25% no mês

30/04/2020 17h08

Reuters

Índices europeus caem de pico em 7 semanas após BCE e balanços decepcionantes

30/04/2020 13h46

do UOL

Guedes afirma que país pode emitir moeda se houver desemprego em massa

30/04/2020 13h21

Estadão Conteúdo

Comércio demite 628 mil trabalhadores em um trimestre, diz IBGE

30/04/2020 13h09

do UOL

Se estados usarem dinheiro para 'fazer política', é 'traição', diz Guedes

30/04/2020 12h05

Bloomberg

Estrategistas cortam projeções e veem risco maior no Brasil

30/04/2020 11h39

Reuters

Petróleo deve cair ainda mais em 2020, mesmo com alívio em quarentenas

30/04/2020 10h13

AFP

Banco C

30/04/202



Você quer receber notificações em tempo real e não perder nenhuma notícia importante?

Você pode cancelar quando quiser

NÃO

ACEITO

Empreg

Desemprego no país sobe para 12,2% e atinge 12,9 milhões de pessoas

30/04/2020 09h03

Reuters

Índices chineses têm melhor mês em 5 com esperanças sobre estímulos e remédio contra coronavírus

30/04/2020 07h44

Bloomberg

Impacto do coronavírus pode atingir 57 milhões de empregos nos EUA

30/04/2020 07h17

Estadão Conteúdo

PIB da zona do euro sofre contração histórica de 3,8% no 1º trimestre

30/04/2020 06h22

do UOL

Dólar emenda terceira queda, cai quase 3% e vale R\$ 5,355; Bolsa sobe 2,29%

29/04/2020 17h05

Estadão Conteúdo

Maia sobre socorro a Estados: É preciso aguardar a construção de Alcolumbre

29/04/2020 15h51

Bloomberg

Real é um dos maiores perdedores na crise do coronavírus, diz Deutsche Bank

29/04/2020 15h16

Reuters

Fed ma
29/04/202

persistentes do vírus



Você quer receber notificações em tempo real e não perder nenhuma notícia importante?

Você pode cancelar quando quiser

NÃO

ACEITO

ECONOMIA

DÓLAR COM +0,32% D\$ 5,820 DESD +1,41% D\$ 0,087 EURO +1,75% D\$ 6,270 BITCOIN +0,15%

COTAÇÕES

Dólar fica acima de R\$ 4 ao longo de um mês inteiro pela 1ª vez

Do UOL*, em São Paulo

30/09/2019 18h48

RESUMO DA NOTÍCIA

Dólar comercial subiu 0,32% em setembro, fechando a R\$ 4,155 na venda

Foi o primeiro mês na história da moeda em que o dólar fechou acima de R\$ 4 em todas as sessões

A moeda fechou o terceiro trimestre do ano com avanço de 8,19%. É o maior para o período desde 2015, quando disparou 33%

O Ibovespa, principal índice da Bolsa brasileira, encerrou o terceiro trimestre com alta de 3,74%

Setembro foi marcado por intervenções do Banco Central no câmbio, cortes de juros e pela preocupação com a economia mundial

O dólar comercial subiu 0,32% em setembro, fechando a R\$ 4,155 na venda. Foi o primeiro mês na história da moeda em que o dólar fechou acima de R\$ 4 em todas as sessões, oscilando entre mínima de R\$ 4,06 na venda e máxima de R\$ 4,183.

A alta moderada em setembro, de 0,32%, vem na sequência de uma disparada de mais de 8% em agosto. Com isso, a moeda fechou o terceiro trimestre do ano com avanço de 8,19%. É o maior para o período desde 2015, quando disparou 33%.

RELACIONADA

Vai viajar



Você quer receber reportagens especiais sobre o Coronavírus? Tudo sobre o impacto na sua vida, na economia e na política

e parcele no cartão

Você pode cancelar quando quiser

Você pode

NÃO

ACEITO

pelos custos

Dólar caiu e vou viajar logo; é melhor comprar agora ou esperar cair mais?

No acumulado de 2019, o dólar sobe 7,24%. Nesta segunda-feira (30), a moeda americana fechou quase estável, com leve queda de 0,02%.

O Ibovespa, principal índice da Bolsa brasileira, encerrou o terceiro trimestre com alta de 3,74%, aos 104.745,32 pontos. Em setembro, o avanço foi de 3,57% e, no dia, teve queda de 0,32%. Em 2019, a Bolsa registra alta de 19,18%.

O valor do dólar divulgado diariamente pela imprensa, inclusive o **UOL**, refere-se ao dólar comercial. Para turistas, o valor sempre é maior.

Preocupação com economia mundial

O mês de setembro foi marcado por intervenções do Banco Central no câmbio, cortes de juros aqui e no exterior, pela preocupação com a economia mundial e os sinais de que ela pode estar desacelerando, além da guerra comercial entre EUA e China. Analistas acreditam que isso deve continuar em outubro.

Também sob os holofotes está o processo de impeachment do presidente dos EUA, Donald Trump.

Em entrevista à agê
do Grupo Laatus, af
com investidores até



Você quer receber reportagens
especiais sobre o Coronavírus? Tudo
sobre o impacto na sua vida, na
economia e na política

Você pode cancelar quando quiser

NÃO

ACEITO

"Há bastante cautela
em foco, mas agora
Irã e a Arábia Saudita

s, sócio fundador
dando a direção,
ticas.

omo sempre, estão
a de farpas entre o

A China alertou nesta segunda-feira sobre a instabilidade nos mercados internacionais após qualquer "dissociação" da China e dos Estados Unidos, depois que fontes disseram que o governo norte-americano está considerando **deslistar as empresas chinesas** das bolsas de valores norte-americanas.

A notícia saiu antes do **70º aniversário da República Popular da China**, o que deixará os mercados fechados por uma semana a partir desta terça-feira (1º). As conversas de alto escalão entre os países seguem previstas para o começo de outubro.

As atenções também seguem voltadas para a divulgação do relatório mensal de empregos e a balança comercial dos Estados Unidos, que darão mais sinais sobre a saúde da economia norte-americana.

No Oriente Médio, o príncipe herdeiro da Arábia Saudita, Mohammed bin Salman, alertou em uma entrevista transmitida no domingo que os preços do petróleo podem atingir "números inimaginavelmente altos" **se o mundo não se unir para deter o Irã**, mas disse que prefere uma solução política a uma opção militar.

As tensões entre os dois países agitaram os mercados financeiros neste mês, após um **ataque de drones às instalações de petróleo da Arábia Saudita**. Os EUA acusaram o Irã pelos ataques que interromperam metade da produção do país, mas o governo iraniano negou o envolvimento.

No cenário interno, os mercados de câmbio seguem atentos à votação da **reforma da Previdência** na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do

Senado na terça-feira
primeiro turno no ple

reforma em
ia.

*Com informações de



Você quer receber reportagens
especiais sobre o Coronavírus? Tudo
sobre o impacto na sua vida, na
economia e na política

Você pode cancelar quando quiser

NÃO

ACEITO

1:17

Entenda como funciona o câmbio do dólar

UOL Notícias

AS MAIS LIDAS AGORA

Governo cria site para acompanhar pedido do auxílio emergencial de R\$ 600

3 em cada 4 pequenas indústrias dizem que ajuda do governo não chega a elas



Você quer receber reportagens especiais sobre o Coronavírus? Tudo sobre o impacto na sua vida, na economia e na política

BC redu

Você pode cancelar quando quiser

história

NÃO

ACEITO

Bolsas de Valores Economia Notícias

Cotações

do UOL

Dólar opera em alta de 1,9%, vendido perto de R\$ 5,81; Bolsa sobe

07/05/2020 09h15

Estadão Conteúdo

Lucro líquido da Ambev cai 59% no 1º tri comparado a 2019 e fica em R\$ 1,091 bi

07/05/2020 08h02

Estadão Conteúdo

Lucro líquido do BB cai 20,1% no 1º tri e fica em R\$ 3,39 bilhões

07/05/2020 08h01

Reuters

Trump poderá dizer em breve se China tem cumprido acordo comercial

06/05/2020 20h40

do UOL

Dólar em

06/05/2020



Você quer receber reportagens especiais sobre o Coronavírus? Tudo sobre o impacto na sua vida, na economia e na política

Você pode cancelar quando quiser

NÃO

ACEITO

de; Bolsa cai 0,51%

Carla A

Marinhc

06/05/2020

Guedes perde força

do UOL

Governo publica portaria para começar a pagar antecipação de R\$ 600 do BPC

06/05/2020 10h39

AFP

UE projeta recessão histórica em 2020 devido ao coronavírus

06/05/2020 10h19

Reuters

Setor privado dos EUA perde recorde de 20,2 milhões de empregos em abril

06/05/2020 09h30

do UOL

Dólar opera em alta acima de 1%, vendido perto de R\$ 5,70; Bolsa cai

06/05/2020 09h25

Reuters

Índices acionários da China fecham em alta com investidores aguardando novos estímulos

06/05/2020 07h32

Estadão Conteúdo

'O Brasil está mais barato do que nunca', diz fundador da XP

06/05/2020 07h13

do UOL

V, U, W, L: O que são as letras que dizem se crise e desemprego demoram?

06/05/2020 04h00

do UOL
Dólar em
05/05/2020



Você quer receber reportagens especiais sobre o Coronavírus? Tudo sobre o impacto na sua vida, na economia e na política

0,75%

Você pode cancelar quando quiser

Reuters

Brasil voltará a patamar pré-crise da covid-19 apenas no 1º tri de 2022, prevê banco

05/05/2020 15h17

Estadão Conteúdo

Por causa da covid-19, queda da indústria em abril será maior, diz IBGE

05/05/2020 12h33

Reuters

Produção industrial no Brasil despencou e tem pior março em 18 anos com impacto do coronavírus

05/05/2020 09h01

Bloomberg

Recuperação da economia global não será rápida, diz OCDE

05/05/2020 08h28

do UOL

Dólar fecha em alta de 1,55%, cotado a R\$ 5,522 na venda, e Bolsa cai 2%

04/05/2020 17h03

Estadão Conteúdo

Atividade da indústria paulista cai 4,8% em março ante fevereiro, diz Fiesp

04/05/2020 12h20

do UOL

Open banking, que promete reduzir juros, começa em 30/11 e terá 4 fases

04/05/2020 12h19

Estadão Conteúdo

Crise re

04/05/202



Você quer receber reportagens especiais sobre o Coronavírus? Tudo sobre o impacto na sua vida, na economia e na política

es do governo

Reuters

Corona

varejo fi

04/05/2020 11h15

Você pode cancelar quando quiser

NÃO

ACEITO

dificulta retomada para

Bloomberg

Demanda global por petróleo deve ter recuperação longa e incerta

04/05/2020 09h48

Reuters

Gol tem prejuízo de R\$2,3 bi no 1º tri, espera ter caixa até fim do ano mesmo sem BNDES

04/05/2020 09h39

Reuters

Petrobras exporta recorde de petróleo em abril, com China minizando crise

04/05/2020 09h30

Reuters

Apesar de tombo recente, investidor ainda hesita em ver preços atrativos no mercado brasileiro

04/05/2020 09h16

Reuters

Mercado piora de 3,34% para 3,76% previsão de queda do PIB em 2020

04/05/2020 09h04

Estadão Conteúdo

Mudança em texto reduz economia de Estados em R\$ 40 bi

04/05/2020 08h01

Estadão Conteúdo

O que deu certo no Ibovespa até agora em meio à crise do coronavírus

04/05/2020



Você quer receber reportagens especiais sobre o Coronavírus? Tudo sobre o impacto na sua vida, na economia e na política

Você pode cancelar quando quiser

do UOL

Advoga

04/05/2020

e perdem R\$ 35 mil

do UOL

Bolsa tem 1ª alta mensal, mas ainda perde 30% no ano; ouro lidera ganhos

30/04/2020 18h10

do UOL

Dólar sobe 4,69% em abril e vai a R\$ 5,438; Bolsa salta 10,25% no mês

30/04/2020 17h08

Reuters

Índices europeus caem de pico em 7 semanas após BCE e balanços decepcionantes

30/04/2020 13h46

do UOL

Guedes afirma que país pode emitir moeda se houver desemprego em massa

30/04/2020 13h21

Estadão Conteúdo

Comércio demite 628 mil trabalhadores em um trimestre, diz IBGE

30/04/2020 13h09

do UOL

Se estados usarem dinheiro para 'fazer política', é 'traição', diz Guedes

30/04/2020 12h05

Bloomberg

Estrategistas cortam projeções e veem risco maior no Brasil

30/04/2020 11h39

Reuters
Petróleo
30/04/2020



Você quer receber reportagens especiais sobre o Coronavírus? Tudo sobre o impacto na sua vida, na economia e na política

o em quarentenas

Você pode cancelar quando quiser

AFP

NÃO

ACEITO

Banco Central Europeu mantém taxa de juros inalterada
30/04/2020 09h57

Empregos e Carreiras - do UOL

Desemprego no país sobe para 12,2% e atinge 12,9 milhões de pessoas
30/04/2020 09h03

Reuters

Índices chineses têm melhor mês em 5 com esperanças sobre estímulos e remédio contra coronavírus
30/04/2020 07h44

Bloomberg

Impacto do coronavírus pode atingir 57 milhões de empregos nos EUA
30/04/2020 07h17

Estadão Conteúdo

PIB da zona do euro sofre contração histórica de 3,8% no 1º trimestre
30/04/2020 06h22

do UOL

Dólar emenda terceira queda, cai quase 3% e vale R\$ 5,355; Bolsa sobe 2,29%
29/04/2020 17h05

Estadão Conteúdo

Maia sobre socorro a Estados: É preciso aguardar a construção de Alcolumbre
29/04/2020 15h51

Bloomberg

Real é u

29/04/202



Você quer receber reportagens especiais sobre o Coronavírus? Tudo sobre o impacto na sua vida, na economia e na política

Você pode cancelar quando quiser

NÃO

ACEITO

Reuters

Fed ma

29/04/202

is, diz Deutsche Bank

persistentes do vírus

VER MAIS